



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 004/2001  
**DE LEI COMPLEMENTAR**

Autor Prefeito do Município de Japeri

Assunto Autoriza a contratação temporária e dá providências.

*Mencionado*

Apresentado em 04 de 04 de 2001

Rejeitado em      de      de     

Aprovado em 18 de 04 de 2001

*Em urgência Especial*

Extraído o autógrafo em      de      de     

Subiu a Sanção sob protocolo em      de      de     , pelo ofício n.º     

Sancionado em      de      de     

Promulgado em      de      de     

Veto Parcial em      de      de     

" Total em      de      de     

Arquivado em      de      de     

Resolução n.º     

Publicado em 19 de abril de 2001 no journal DOJ

*Lei Complementar*

*n.º 23/2001* Secretaria, Japeri 19 de abril de 2001

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**M E N S A G E M** n.º 014/2001, de 12 de abril de 2.001

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências”.

A medida visa adequar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde à realidade vivida pelo nosso Município, que tem sido assolado por diversas moléstias, cujo atual efetivo não é suficiente ao seu combate.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,  
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
Em 30/04/01  
N.º 004 L.º 08 Fls. 004

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2001.**  
**“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**L E I COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o Art. 37, IX da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte quatro) meses os empregos, à seguir, destinados à Secretaria Municipal de Saúde:**

**I – Nível Superior:**

a) Médico	20:00 h.	20 empregos;
b) Médico	40:00 h.	01 emprego;
c) Enfermeiro	20:00 h.	04 empregos;
d) Enfermeiro	40:00 h.	01 emprego;
e) Nutricionista	20:00 h.	02 empregos;
f) Farmacêutico	20:00 h.	02 empregos
g) Assistente Social	20:00 h.	05 empregos;
h) Fisioterapeuta	20:00 h.	02 empregos;
i) Odontologista	20:00 h.	04 empregos;
j) Radiologista	20:00 h.	02 empregos;
k) Psicólogo	20:00 h.	03 empregos;
l) Fonoaudiólogo	20:00 h.	02 empregos.

**II – Nível Médio e Fundamental:**

a) Técnico de Higiene Dentária	10 empregos;
b) Técnico de Radiologia	10 empregos;
c) Técnico de Laboratório	05 empregos;
d) Auxiliar de Enfermagem	30 empregos;
e) Guarda de Endemias	40 empregos;
f) Agente Comunitário de Saúde	60 empregos.



## **Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri**

**Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão a atendimento aos diversos programas de saúde, objetivando o interesse público.**

**Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados, à seguir, vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) 01 (um) Cargo de Gerente Técnico do Plano de Erradicação do Aedes aegypti, (PEAa) , símbolo DAS 1;**
- b) 01 (um) Cargo de Coordenador Operacional do Plano de Erradicação do Aedes aegypti (PEAa) , símbolo DAS 2 ;**
- c) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Informação, Educação e Comunicação do Plano de Erradicação do Aedes aegypti, símbolo DAS 2;**
- d) 01 (um) Cargo de Coordenador do Laboratório Central, símbolo DAS 1;**
- e) 01 (um) Cargo de Coordenador do Serviço de Radiologia , símbolo DAS 1;**
- f) 02 (dois) Cargos de Agente Administrativo de Governo I, símbolo DAS 1;**
- g) 01 (um) cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;**
- h) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1.**
- i) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;**
- j) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;**
- k) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Contratos e Convênios do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1.**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Japeri

Art. 3º - Fica aprovada a tabela de valores remuneratórios dos empregos de que trata o art. 1º desta Lei, cujo anexo é parte integrante e necessária à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 02 / 04 /2001.

### TABELA COM VALORES REMUNERATÓRIOS. ANEXA À LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2001.

EMPREGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico	20:00h	900,00
Médico	40:00h	1.800,00
Enfermeiro	20:00h	800,00
Enfermeiro	40:00h	1.600,00
Nutricionista	20:00h	800,00
Farmacêutico	20:00h	800,00
Assistente Social	20:00h	800,00
Fisioterapeuta	20:00h	800,00
Odontologista	20:00h	800,00
Radiologista	20:00h	800,00
Psicólogo	20:00h	800,00
Fonoaudiólogo	20:00h	800,00
Técnico Hig. Dentária	40:00h	350,00
Técnico em Radiologia	40:00h	350,00
Técnico em Laboratório	40:00h	350,00
Auxiliar de Enfermagem	40:00h	220,00
Guarda de Endemias	40:00h	220,00
Agente Com. de Saúde	40:00h	220,00

LIBO NO EXPEDIENTE

Em 04 / 04 /2001

Carlos Moraes Costa  
Prefeito

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 18 / 04 /2001

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 18 / 04 /2001



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2001.**  
**“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**L E I COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o Art. 37, IX da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte quatro) meses os empregos, à seguir, destinados à Secretaria Municipal de Saúde:**

**I – Nível Superior:**

a) Médico	20:00 h.	20 empregos;
b) Médico	40:00 h.	01 emprego;
c) Enfermeiro	20:00 h.	04 empregos;
d) Enfermeiro	40:00 h.	01 emprego;
e) Nutricionista	20:00 h.	02 empregos;
f) Farmacêutico	20:00 h.	02 empregos;
g) Assistente Social	20:00 h.	05 empregos;
h) Fisioterapeuta	20:00 h.	02 empregos;
i) Odontologista	20:00 h.	04 empregos;
j) Radiologista	20:00 h.	02 empregos;
k) Psicólogo	20:00 h.	03 empregos;
l) Fonoaudiólogo	20:00 h.	02 empregos.

**II – Nível Médio e Fundamental:**

a) Técnico de Higiene Dentária	10 empregos;
b) Técnico de Radiologia	10 empregos;
c) Técnico de Laboratório	05 empregos;
d) Auxiliar de Enfermagem	30 empregos;
e) Guarda de Endemias	40 empregos;
f) Agente Comunitário de Saúde	60 empregos.



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Prefeitura Municipal de Japeri**

**Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão a atendimento aos diversos programas de saúde, objetivando o interesse público.**

**Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados, à seguir, vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) 01 (um) Cargo de Gerente Técnico do Plano de Erradicação do Aedes aegypti, (PEAa) , símbolo DAS 1;**
- b) 01 (um) Cargo de Coordenador Operacional do Plano de Erradicação do Aedes aegypti (PEAa) , símbolo DAS 2 ;**
- c) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Informação, Educação e Comunicação do Plano de Erradicação do Aedes aegypti, símbolo DAS 2;**
- d) 01 (um) Cargo de Coordenador do Laboratório Central, símbolo DAS 1;**
- e) 01 (um) Cargo de Coordenador do Serviço de Radiologia , símbolo DAS 1;**
- f) 02 (dois) Cargos de Agente Administrativo de Governo I, símbolo DAS 1;**
- g) 01 (um) cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;**
- h) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1.**
- i) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;**
- j) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;**
- k) 01 (um) Cargo de Coordenador do Setor de Contratos e Convênios do Fundo Municipal de Saúde, símbolo DAS 1.**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Japeri

Art. 3º - Fica aprovada a tabela de valores remuneratórios dos empregos de que trata o art. 1º desta Lei, cujo anexo é parte integrante e necessária à aplicação desta Lei.

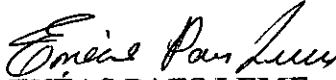
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2001.

### TABELA COM VALORES REMUNERATÓRIOS. ANEXA À LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2001.

EMPREGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico	20:00h	900,00
Médico	40:00h	1.800,00
Enfermeiro	20:00h	800,00
Enfermeiro	40:00h	1.600,00
Nutricionista	20:00h	800,00
Farmacêutico	20:00h	800,00
Assistente Social	20:00h	800,00
Fisioterapeuta	20:00h	800,00
Odontologista	20:00h	800,00
Radiologista	20:00h	800,00
Psicólogo	20:00h	800,00
Fonoaudiólogo	20:00h	800,00
Técnico Hig. Dentária	40:00h	350,00
Técnico em Radiologia	40:00h	350,00
Técnico em Laboratório	40:00h	350,00
Auxiliar de Enfermagem	40:00h	220,00
Guarda de Endemias	40:00h	220,00
Agente Com. de Saúde	40:00h	220,00

  
CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS  
PRESIDENTE

  
ENÉAS PAES LEME  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE  
SECRETÁRIO





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 004 / 2001

Autor:

Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Continuos

Em, \_\_\_ / \_\_\_ 2001

Elio Rodrigues  
Elio  
Presidente

Fabrizio

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é "Autoriza a Contra-  
tação Temporária e dá outras providências". Oriundo da Mensagem nº 014/2001.G.P.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ 2001.

Continuos G. L. Soares  
Relator

24-11 Membro

Marcos F. Francisco  
marcos Membro

